



**Fundação Macau**  
**Regulamento de Atribuição de “Prémios para Talentos de Macau”**

**Capítulo I**  
**Princípios gerais**

**Artigo 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento define as regras que regem a atribuição de “Prémios para Talentos de Macau”, adiante designados “Prémios”. Os Prémios têm como objectivo criar um estímulo nos residentes de Macau para que sejam incentivados a empenhar-se na procura da excelência do seu desenvolvimento pessoal, promovendo o seu próprio crescimento, e assim contribuir para o desenvolvimento harmonioso da sociedade de Macau. Este objectivo é atingido através da formação e valorização dos talentos locais. Assim, os Prémios destinam-se a encorajar a participação dos residentes, não só apoiando como premiando aqueles que se distinguem em competições ou actividades de nível nacional ou de nível mais alargado ou que, ainda, se tenham destacado com um trabalho de excelência numa determinada área profissional, dignificando sempre a representação de Macau no Mundo, através das mais diversificadas formas do conhecimento e das suas práticas.

**Artigo 2.º**  
**(Tipos de Prémios e forma de candidatura)**

Os Prémios compreendem dois tipos:

1. O “Prémio de Realização”, ao qual podem candidatar-se, através de concurso público, todos os residentes de Macau que tenham obtido um resultado de excelência em competições ou actividades de nível nacional ou de nível mais alargado;
2. O “Prémio de Êxito”, que visa premiar, por iniciativa da Fundação Macau, os residentes de Macau que se tenham destacado com um trabalho de excelência numa determinada área profissional.

**Capítulo II**  
**“Prémio de Realização”**

**Artigo 3.º**  
**(Condições de candidatura e âmbito)**

1. O candidato deve ser residente da Região Administrativa Especial de Macau até ao termo do prazo de candidatura;

2. O candidato deve ter obtido, individualmente ou em grupo e dentro do período a definir pela Fundação Macau, o 1.º, 2.º ou 3.º lugar, ou outro resultado de excelência de categoria idêntica, na participação em competições ou actividades de nível nacional ou de nível mais alargado nos âmbitos académico ou cultural, de inovação científica ou ocupacional e profissional, e sempre em representação da Região Administrativa Especial de Macau, devendo as candidaturas corresponder ao exigido no artigo seguinte;
3. Cada candidato pode apenas candidatar-se a um prémio individual e/ou um prémio de equipa, podendo candidatar-se ao mesmo tempo ao “Prémio para Equipa Profissional de Assistência Técnica”.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Requisitos de competições e actividades)**

As competições ou actividades em que os candidatos tenham participado têm de corresponder aos seguintes requisitos:

1. As competições ou actividades têm de apresentar efeitos evidentes, dinâmicos e positivos para o desenvolvimento harmonioso da sociedade;
2. As instituições organizadoras das competições ou actividades têm de ser serviços públicos ou instituições de reconhecido mérito nas áreas académica, educacional, de competição ou de avaliação;
3. As competições ou actividades têm de se realizar numa base permanente e devem contar, em geral, com três ou mais edições já realizadas, sendo os casos especiais sujeitos à aprovação da Comissão de Avaliação;
4. As competições ou actividades não podem ser objecto ou enquadrar-se nas finalidades de outro mecanismo de atribuição de prémios estabelecido pelos demais serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Número e valores)**

1. O número de vagas do “Prémio de Realização” a atribuir é definido anualmente pela Fundação Macau tendo em consideração a situação concreta do número de candidaturas;
2. A cada contemplado pelo “Prémio Individual”, “Prémio de Equipa” e “Prémio para Equipa Profissional de Assistência Técnica” é atribuído um prémio monetário constante dos mapas seguintes (em moeda de Macau, Patacas):

(1) “Prémio Individual”:

	Abertura de concurso público para a sua atribuição		
	De nível mundial	De nível intercontinental	De nível nacional

1.º lugar	50,000	40,000	30,000
2.º lugar	40,000	30,000	20,000
3.º lugar	30,000	20,000	10,000

(2) “Prémio de Equipa”:

	Abertura de concurso público para a sua atribuição		
	De nível mundial	De nível intercontinental	De nível nacional
1.º lugar	60,000	50,000	40,000
2.º lugar	50,000	40,000	30,000
3.º lugar	40,000	30,000	20,000

(3) “Prémio para Equipa Profissional de Assistência Técnica”:

	Abertura de concurso público para a sua atribuição		
	De nível mundial	De nível intercontinental	De nível nacional
1.º lugar	30,000	20,000	10,000
2.º lugar	20,000	10,000	5,000
3.º lugar	10,000	5,000	3,000

**Artigo 6.º**

**(Documentos para a instrução de candidatura)**

1. O candidato deve entregar os seguintes elementos:
  - (1) Boletim de candidatura devidamente preenchido em suporte de papel e electrónico;
  - (2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau;
  - (3) Descrição detalhada da competição ou da actividade em que participou, na qual deve constar o regulamento da competição ou actividade, assim como os pormenores da entidade organizadora. A falta desta descrição detalhada exigida implica que a respectiva candidatura não pode ser considerada;
  - (4) Comprovativo da obtenção do resultado de excelência emitido pela entidade organizadora, o qual deve identificar que o candidato foi classificado num dos três primeiros lugares na competição ou actividade;

- (5) Lista dos membros da equipa candidata, acompanhada da fotocópia do documento de identificação de todos os membros e uma procuração escrita para apresentação da candidatura e recepção do prémio pecuniário em representação da equipa candidata, no caso de se tratar de uma candidatura ao “Prémio de Equipa”;
  - (6) Lista dos membros da equipa candidata, acompanhada da fotocópia do documento de identificação de todos os membros e uma procuração escrita para apresentação da candidatura e recepção do prémio pecuniário em representação da equipa candidata, no caso de se tratar de uma candidatura ao “Prémio para Equipa Profissional de Assistência Técnica”;
  - (7) Outros elementos que a Fundação Macau ou o próprio candidato entendam ser relevantes para a avaliação e selecção da candidatura.
2. Os documentos de candidatura entregues não serão devolvidos.

### **Artigo 7.º**

#### **(Apresentação de candidatura)**

1. A candidatura, acompanhada de todos os documentos necessários deve ser entregue nas instalações da Fundação Macau sitas em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 61-75, Circle Square, 7º andar, dentro do prazo definido por esta Fundação, não sendo aceite qualquer candidatura apresentada fora do prazo estabelecido.
2. O boletim de candidatura está disponível nas instalações da Fundação Macau referidas no número anterior e no website desta Fundação.

### **Artigo 8.º**

#### **(Comissão de Avaliação)**

A Comissão de Avaliação é composta por elementos da Fundação Macau e dos serviços públicos e das instituições académicas nomeados para o efeito, em número não superior a 10 pessoas. Compete à Comissão de Avaliação avaliar todas as candidaturas que reúnem as condições de candidatura e o resultado de avaliação final só produzi efeitos após a obtenção da homologação do Conselho de Administração da Fundação Macau.

### **Artigo 9.º**

#### **(Avaliação)**

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento e com base nos elementos apresentados pelos candidatos, isto é, as competições ou actividades nas quais participaram, o respectivo resultado obtido e restante documentação necessária.
2. A Comissão de Avaliação pode solicitar pareceres de especialistas, caso seja necessário.
3. Não são aceites para avaliação as candidaturas que não reúnem os documentos necessários para a instrução de candidatura previstos nas alíneas (1) a (6) do n.º 1 do artigo 6.º ou que não cumprem as disposições previstas no presente Regulamento.

### **Artigo 10.º**

#### **(Divulgação do resultado)**

A lista dos candidatos seleccionados é publicada no website da Fundação Macau no prazo de sessenta dias úteis após o termo do prazo de candidatura, sendo ainda os candidatos seleccionados notificados por escrito.

## **Capítulo III**

### **“Prémio de Êxito”**

### **Artigo 11.º**

#### **(Seleção e decisão)**

A atribuição do “Prémio de Êxito” é feita de forma não periódica, sendo o número de vagas e valores a atribuir definidos pela Fundação Macau.

## **Capítulo IV**

### **Aceitação e anulação dos Prémios**

### **Artigo 12.º**

#### **(Documentos a entregar pelos candidatos seleccionados)**

Os candidatos seleccionados devem entregar, no prazo de quinze dias úteis a contar da data da recepção da notificação do resultado de avaliação, à Fundação Macau um documento onde constem os seus elementos bancários, ou seja, o nome, o número da conta e o nome da instituição bancária. A entrega fora do prazo implica o cancelamento do Prémio concedido.

### **Artigo 13.º**

#### **(Anulação)**

Se se verificar, *à posteriori*, que o candidato seleccionado apresentou dados ou declarações falsos, ou ocultou factos relevantes, a Fundação Macau pode anular a atribuição do Prémio concedido e exigir a devolução do prémio pecuniário e diploma atribuídos, sem prejuízo de ser imputado ao premiado toda a responsabilidade legal que ao caso couber.

**Capítulo V**  
**Disposições finais**

**Artigo 14.º**

**(Interpretação e revisão do presente Regulamento)**

1. A interpretação e revisão do presente Regulamento cabe à Fundação Macau.
2. Salvo disposição em contrário, a revisão prevista no número anterior não produz efeitos retroactivos.
3. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Fundação Macau.